

**Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública****RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 905 – DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

*Disciplina a área de atuação do Departamento de Operações de Fronteira - DOF, e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, inciso II e art. 74, inciso II, ambos da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e

Considerando o disposto no §4º, do artigo 1º- A do Decreto nº 12.752, de 12 de maio de 2009, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 15.062, de 15 de agosto de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir a área de atuação ordinária do Departamento de Operações de Fronteira - DOF.

§ 1º A área de atuação abrangerá o território espacial que compreende os 11 (onze) municípios de linha de fronteira: Aral Moreira, Antônio João, Bela Vista, Coronel Sapucaia, Corumbá, Japorã, Mundo Novo, Paranhos, Ponta Porã, Porto Murtinho e Sete Quedas; os 33 (trinta e três) municípios da faixa de fronteira: Amambai, Anastácio, Aquidauana, Bodoquena, Bonito, Caarapó, Caracol, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Itaporã, Itaquiraí, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Caarapã, Maracaju, Miranda, Naviraí, Nioaque, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Sidrolândia, Tacuru, Taquarussu e Vicentina; e os 09 (nove) municípios que são impactados pelos crimes transfronteiriços: Angélica, Anaurilândia, Bataguassu, Bataiporã, Brasilândia, Ivinhema, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina e Santa Rita do Pardo.

§ 2º Caberá ao diretor do DOF disciplinar o emprego operacional na área de atuação.

§ 3º Em situações emergenciais ou em caso de necessidade operacional o DOF poderá atuar, temporariamente, em outros municípios do Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução/SEJUSP/MS/Nº 467, de 30 de junho de 2009.

Campo Grande, 27 de agosto de 2020.

**ANTONIO CARLOS VIDEIRA**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**Extrato do Termo de Apostilamento ao Contrato 0089/2019/SEJUSP****Nº Cadastral: 12146****Processo:** 31/000.949/2019**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e PAX ARAL MOREIRA EIRELI - ME**Objeto:** O objeto do presente instrumento consiste na alteração das quantidades estimadas para a prestação do referido serviço, passando do quantitativo de 04 remoções/ano para 07 remoções/ano e de 600km/ano para 1000km/ano, tendo em vista as quantidades previstas na cláusula nona do contrato original. Considerando o objeto deste Termo de Apostilamento o valor estimado/global constante no Pré-empenho 2018PE002717 não sofrerá alteração.**Data da Assinatura:** 24/08/2020**Assina:** ANTONIO CARLOS VIDEIRA**DELIBERAÇÃO Nº 530/2020****CETRAM/MS DE 24 DE AGOSTO DE 2020.****"Credencia Junta Especial de Saúde".**

O Conselho Estadual de Trânsito – CETRAM/MS, usando das competências previstas no art. 14, V, b, e XI, da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e

Considerando a Resolução 425/12, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando a conveniência de tornarem-se públicos os procedimentos necessários ao processo de credenciamento